



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº. 015/2018

(PROJETO DE LEI Nº. 023/2018)

**INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE O VERDE”
NO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:**
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
autografo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “ADOTE O VERDE” no âmbito do Município de Vila Valério, o qual tem por finalidade a celebração de Termo de Parceria entre a Prefeitura Municipal, cidadãos e as pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente sediadas no município, visando à disponibilização de espaços públicos para a execução ou manutenção de melhorias urbanas, ambientais e/ou paisagísticas, atendendo ao interesse público.

Art. 2º. Para fins de alcance dos objetivos do programa, os espaços públicos passíveis de adoção correspondem a:

- I – praças e espaços públicos destinados ao lazer;
- II – canteiros de avenidas, ruas, calçadas e calçadões;
- III – áreas verdes públicas em loteamentos;
- IV – áreas de preservação permanente no entorno dos córregos urbanos;
- V – áreas marginais de canais de drenagem urbana;
- VI – ciclovias.

Art. 3º. Os interessados em participar do Programa de parceria deverão protocolar solicitação indicando a área pública de seu interesse, ilustrada com croqui, no protocolo geral da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Como contrapartida o adotante, desde que possua personalidade jurídica, terá direito à instalação de elementos de publicidade relacionados a sua marca, em placa a



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ser afixada no espaço adotado, cujo conteúdo e dimensão obedecerão às disposições contidas em regulamento da presente lei, isentando-os do pagamento dessa taxa de publicidade durante o período de vigência do Termo de Parceria.

§ 1º. Poderá ser afixada mais de uma placa de publicidade, proporcionalmente ao tamanho da área adotada.

§ 2º. Poderá haver a adoção de uma mesma área por mais de um parceiro, de acordo com o que dispuser o regulamento.

§ 3º. Não será permitido ao adotante estabelecer termos de cooperação ou parcerias com terceiros, sendo lícito apenas contratar empresas especializadas para a recuperação e/ou manutenção da área adotada, segundo dispuser o Termo de Parceria firmado com o Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Para a gestão e fiscalização do programa, o Poder Público Municipal constituirá a Comissão "Adote o Verde", com representantes das Secretarias Municipais de Administração e Finanças; de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e de Infraestrutura Urbana e Rural, podendo estender a organizações da sociedade civil ligadas a questões ambientais.

Art. 6º. Além das atribuições mencionadas no Art. 5º, compete à Comissão "Adote o Verde":

I – elaborar e manter cadastro atualizado das áreas disponíveis para parceria contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamento e mobiliários urbanos existentes;

II – elaborar e disponibilizar aos interessados os projetos ou programas contendo as melhorias ou manutenção a serem implementadas em cada área;

III - avaliar as propostas protocolizadas;

IV – julgar e decidir sobre as propostas protocolizadas;

V – elaborar as diretrizes e dispositivos do Termo de Parceria;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VI – elaborar laudo de inspeção de área pública objeto de adoção, discriminando as condições em que esta foi entregue ao adotante no ato de celebração do Termo de Parceria, devendo o primeiro ser anexado ao citado Termo, juntamente com fotografias;
- VII – orientar, quando necessário, quanto aos serviços de mão-de-obra do adotante, no ato de implementação do projeto definido ou por ocasião de sua manutenção.

Art. 7º. São atribuições do Parceiro:

- I – cumprir integralmente o Termo de Parceria celebrado, responsabilizando-se unicamente pela realização dos serviços descritos no referido documento, bem como por quaisquer danos causados à administração pública ou a terceiros, quando da sua execução;
- II – executar projetos elaborados ou aprovados pelo Poder Executivo Municipal com verba, pessoal qualificado e materiais próprios;
- III – conservar e realizar a manutenção de rotina do objeto de parceria conforme estabelecido no Termo firmado, bem como no projeto apresentado;
- IV – autorizar a incorporação de benfeitorias por si promovidas sem direito a auferir qualquer indenização ou retenção do Poder Público;
- V – arcar com as despesas para a confecção dos elementos de publicidade.

Parágrafo Único. O espaço adotado não poderá ser utilizado para fins de satisfação de interesses particulares, bem como com o intuito de comercializar ou permitir que no local seja praticada, por outrem, atividade com finalidade lucrativa, salvo o comércio ambulante, por pessoas autorizadas mediante alvará expedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º. Além das previstas em regulamento próprio, competirá ao Poder Público Municipal:

- I - substituir ou reparar os danos provocados pelo uso ou pela vida útil de equipamentos e/ou mobiliários urbanos ou aqueles provocados por vandalismo;
- II - arcar com as despesas provenientes de fornecimento de energia elétrica e de água;
- III - fornecer, quando julgar necessário, serviços de vigilância nas áreas adotadas.

Parágrafo único. As atribuições constantes do inciso I poderão ser exercidas concorrentemente pelo adotante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º. Estão proibidas de firmar Termo de Parceria:

I – pessoas cujas atividades ou marcas estejam associadas a cigarros, bebidas alcoólicas ou agrotóxicos, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos do programa;


II – pessoas contra quem tiver sido lavrado auto de infração ambiental emitido por quaisquer dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em um período de 12 (doze) meses que antecede o pedido protocolizado na Prefeitura Municipal, devendo ter cumprido neste período os termos de compromisso de recuperação ou de compensação ambiental que possam existir.

Art. 10. O prazo de validade e os critérios de rescisão do Termo de Parceria serão definidos em regulamento.

Art. 11. A presente lei será regulamentada por Decreto editado pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 29 de junho de 2018.



ADILSON GELTNER
Presidente